



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 37/CS, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Aprova** o Regulamento de concessão de bolsas para docentes, orientadores e coordenadores adjuntos, do Programa de Formação de Recursos Humanos–PFRH-PB-105–Convênio IFAL/PETROBRAS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e em conformidade com o Art. 48 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta no processo nº 23041.013412/2013-51, faz saber que esse Conselho reunido ordinariamente em 30 de setembro de 2013, resolve aprovar o Regulamento de concessão de bolsas para docentes, orientadores e coordenadores adjuntos, do Programa de Formação de Recursos Humanos–PFRH-PB-105–Convênio IFAL/PETROBRAS.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios para a concessão de bolsas aos docentes orientadores e coordenadores adjuntos participantes do Programa de Formação de Recursos Humanos – PFRH – PB105 – Convênio IFAL/PETROBRAS.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O PFRH – PB105 – IFAL/PETROBRAS tem por objetivo:

I - Ampliar e fortalecer a formação de recursos humanos voltados ao atendimento da demanda por profissionais qualificados na indústria de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio da concessão de Bolsas e Taxa de Bancada;

II - Possibilitar a realização de atividades de aprimoramento contínuo e atualização de professores e alunos, visando à criação de competências nas áreas de interesse do setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis;

III - Formar recursos humanos em atendimento às necessidades da cadeia produtiva do setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis;

IV - Fortalecer o intercâmbio e o compartilhamento de conhecimentos entre instituições de ensino e a indústria do setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, permitindo que a Petrobras continue atuando com responsabilidade social;

V - Reduzir a taxa de evasão, incentivando o aluno, desde o início do curso, a se dedicar exclusivamente aos estudos e atividades de desenvolvimento, através da concessão de bolsas;

VI - Contribuir com o processo de ensino-aprendizagem no setor de petróleo, gás, energia e biocombustíveis, por meio dos dados e conclusões obtidos a partir de estudos que serão desenvolvidos pelos alunos bolsistas ao longo de sua formação;

VII - Melhorar a manutenção das atividades e serviços necessários ao desenvolvimento do Programa, mediante a aplicação dos recursos advindos das taxas de bancada, visando a otimizar a formação de profissionais;

VIII - Compartilhar o conhecimento entre estudantes, profissionais e docentes atuantes nas áreas de interesse da Petrobras;

IX - Disseminar o conhecimento e aumento dos recursos informacionais nas áreas de atuação do PFRH.

X - Gerar indicadores, a partir do resultado da utilização dos recursos, respeitando as especificidades do nível técnico, considerando informações relacionadas a: Material didático, Prêmios obtidos, Parcerias, convênios ou contratos estabelecidos com outros agentes por natureza do objeto a ser desenvolvido (ex. ensino, pesquisa)

XI - Investir em infraestrutura física e laboratorial;

XII - Estabelecer relações universidade/indústria (ex. intercâmbios, estágios, uso de laboratórios corporativos para aulas práticas, treinamentos in company);

XIII – Possibilitar formação de egressos por especialização.

### CAPÍTULO III DA BOLSA DE ORIENTAÇÃO AO PLANO DE ESTUDO/ PESQUISA

Art. 3º A bolsa institucional de produtividade em planos de estudo/pesquisa aos docentes será concedida aos docentes pertencentes ao plano de trabalho do convênio nº. 6000.0081865.13.4 - IFAL/PETROBRAS e aos docentes indicados pela direção dos campus para coordenadores adjuntos de acordo com os critérios estabelecidos em Edital da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 4º - O quantitativo de bolsas, o prazo de duração e os critérios para submissão de propostas serão definidos em Edital da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), enquanto que os valores das bolsas serão definidos em Portaria do Reitor do IFAL.

Parágrafo único - A bolsa não poderá resultar em percepção de remuneração maior do que o estabelecido como teto do funcionalismo público, conforme preceitua o art. 37, XI da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos, cumulativos, para o docente se submeter ao PFRH – PB105 – IFAL/PETROBRAS:

I - ser docente dos cursos participantes do convênio IFAL/PETROBRAS, estar cadastrado no plano de trabalho, pertencer ao Quadro Permanente de pessoal do IFAL;

II - não ser beneficiário de outros tipos de bolsas de produtividade em pesquisa de agências de fomento nacionais, como o CNPq, CAPES ou Fundações de Amparo à Pesquisa, ou bolsas institucionais;

III - possuir titulação mínima de graduação;

IV - não se encontrar afastado ou de licença remunerada ou para interesse particular;

V - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEN, PRPI e PROEX), ou com qualquer outra atividade acadêmica no âmbito do IFAL;

Parágrafo único – A manutenção do pagamento da Bolsa PFRH – PB105 – IFAL/PETROBRAS está condicionada ao atendimento de todos os critérios estabelecidos no caput e seus incisos.

#### CAPÍTULO V

## DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º - A solicitação de bolsa de orientação para planos de estudos/pesquisa no PFRH - PB105 – IFAL/PETROBRAS deverá ser feita por meio da submissão de planos de estudos/pesquisa em conjunto com o(s) aluno(s) selecionado(s) como bolsista(s) e o coordenador adjunto por curso/Campus, por ocasião e em observância ao Edital da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 7º - Os planos de estudos/pesquisa deverão apresentar temas nas áreas de Petróleo, Gás, Energia e Bicombustíveis. A solicitação deverá conter os seguintes documentos:

- a) formulário próprio para apresentação dos planos de estudos/pesquisa;
- b) planos de estudos/pesquisa, preenchido de acordo com modelo próprio;
- c) parecer da direção-geral do campus, informando a viabilidade de carga horária para os orientadores envolvidos conforme a disponibilidade de recursos previstos nas taxas de bancadas para o desenvolvimento dos planos de estudos/projeto;
- d) termo de Compromisso e Responsabilidade em conformidade com o convênio/Plano de trabalho, em modelo próprio.

## CAPÍTULO VI DA SUBMISSÃO

Art. 8º - Poderão submeter planos de Estudo/Pesquisas os professores dos cursos participantes do convênio do PFRH -PB105 – IFAL/PETROBRAS, constantes do Plano de Trabalho;

Art. 9º - Os planos de Estudo/Pesquisas deverão ser submetidos no prazo estabelecido pela PETROBRAS;

Art. 10 - Só Poderão apresentar planos de Estudo/Pesquisas os professores do quadro efetivo dos campi e dos cursos participantes do convênio do PFRH105 – IFAL/PETROBRAS (Programa de Formação de Recursos Humanos).

Parágrafo único - Submissões com documentação incompleta ou protocolada fora do prazo, estabelecido em edital, serão desconsideradas.

## CAPÍTULO VII DA COVALIDAÇÃO

Art. 11 - O processo de Convalidação dos planos de estudos/ pesquisas em conformidade com o PFRH - PB105 – IFAL/PETROBRAS será conduzido pela comissão gestora do convênio/plano de trabalho.

I - Os planos de estudos/ pesquisas deverão ter a prévia consolidação do professor orientador e reiterada pelo professor coordenador adjunto e encaminhada pela Direção geral à coordenação geral do convênio até dois dias úteis da reiteração.

II - A convalidação dos planos de estudos/ pesquisas será divulgada sistematicamente na página do IFAL: [www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br), até três dias úteis da convalidação da comissão gestora;

III - Os planos de estudos/pesquisas não convalidados serão reapresentas até 10(dez) dias úteis após publicação do indeferimento, seguindo os procedimentos previstos em edital;

IV - A reapresentação dos planos de estudos/ pesquisas será permitida por duas vezes.

V - Para a concessão do fomento, Os planos de estudos/pesquisas deverão ser convalidados pela comissão gestora em conformidade com o convênio celebrado.

## CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 12 - São obrigações do orientador do Plano de estudo/pesquisa:

I – Orientar os planos de estudos/pesquisas a ser executado durante o tempo de duração do curso, sendo o plano de estudo/projeto de pesquisa do aluno bolsista, apresentados em modelo disponível no sitio institucional do IFAL e renovado a cada semestre até o término do curso;

II - Orientar os bolsistas, dentre os alunos selecionados no Edital Interno Nº 01/2013, aqueles com perfil compatível com as atividades previstas, observando-se princípios éticos e ausência de conflito de interesse;

III - Estar presente nas avaliações, parciais ou anuais, obrigatória(s) ao(s) bolsista(s), por ocasião das Jornadas Científicas institucionais ou Feira de Ciência e Tecnologia;

IV - Solicitar o cancelamento ou substituição de um bolsista, com justificativa (em formulário próprio, disponível no sitio institucional), ao Comitê Gestor do PFRH, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição;

V - Fazer cumprir as datas estabelecidas pelo Comitê Gestor do PFRH, principalmente aquelas referentes à entrega dos relatórios parciais e/ou finais; os resumos para participação em eventos da instituição e do PFRH, assim como para pedidos de cancelamento com ou sem substituição de bolsista(s);

VI - No caso de empecilho para orientar o aluno, o orientador deverá informar ao Comitê Gestor do PFRH para tomar as providências cabíveis;

VII - Informar aos bolsistas que é vetada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais

alunos;

VIII - Conhecer as regras estabelecidas nos Manuais do PFRH disponível no sítio institucional;

IX - Participar nos treinamentos sobre propriedade industrial e inovação, promovidos pelo IFAL;

X - Informar ao Comitê Gestor do PFRH as ações de invenção e inovação do projeto para procedimentos de proteção industrial (quando for o caso);

XI - Participar de feiras, seminários e eventos técnicos e/ou científicos nas áreas de Petróleo, Gás, Energia e Bicombustíveis;

XII - Deverá enviar ao professor coordenador adjunto, que enviará a coordenação geral do PFRH/IFAL o Plano de Estudo/Projeto de pesquisa (modelo disponível no sítio institucional) de cada bolsista envolvido no Projeto, de acordo com o prazo estabelecido no PFRH-PB105 – IFAL/PETROBRAS, ou seja, 90 dias após autorização da PETROBRAS da indicação do bolsista;

XIII - Participar de reuniões mensais, devidamente pré-agendadas, a serem realizadas na sala da Coordenação do Convênio;

XIX - Elaborar relatórios mensais, bem como providenciar a reformulação dos mesmos quando solicitado pela Coordenação do Convênio;

Art. 13 - São obrigações do coordenador adjunto do Plano de estudo/pesquisa:

I - Comunicar imediatamente à coordenação geral qualquer modificação de sua situação inicial de Coordenador adjunto do Programa no campus ou quaisquer outras que possam influir no desempenho de suas obrigações;

II - Comunicar com antecedência à coordenação geral, para fins de suspensão temporária da bolsa, sempre que for se afastar por mais de 21 (vinte e um) dias das atividades de coordenação do Programa. O afastamento por mais de 60 (sessenta) dias ensejará, obrigatoriamente, o cancelamento da bolsa, exceto se motivado por greve geral que afete as atividades do Programa ou doença devidamente comprovada;

III - Fornecer à coordenação geral informações relativas à frequência e aproveitamento dos alunos bolsistas nos cursos previstos pelo Programa;

IV - Solicitar à coordenação geral o desligamento de um bolsista imediatamente após tomar conhecimento de fatos indicativos do não cumprimento de quaisquer das condições estipuladas no convênio de concessão de auxílio ou no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa;

V - Organizar a Feira de Ciência e Tecnologia;

VI - Apresentar, durante o período da Feira de Ciência e Tecnologia, um estudo de adequação das disciplinas dos cursos técnicos face à evolução do mercado de trabalho, a partir dos resultados dos relatórios relevantes gerados e, principalmente, a partir da análise das informações prestadas por ex-alunos, por período mínimo de 03 (três) anos, e balizado pelo índice de aproveitamento de ex-bolsistas da Instituição de Ensino pelo mercado.

VII - Elaborar os relatórios do Plano Anual de Atividades para Novos Bolsistas na(s) área(s) de especialização do Programa, de Desempenho Anual do Programa e o Relatório Anual de Inserção de ex-bolsistas no Mercado de Trabalho.

IX - Apresentar formação mínima de graduação superior.

Art. 14 - É vedado ao bolsista PFRH-PB105 – IFAL/PETROBRAS transferir o benefício da Bolsa a outro orientador do plano de estudo/pesquisa, salvo com autorização da comissão gestora/PETROBRAS.

Parágrafo único - O pedido de substituição será analisado e respaldado pela Equipe de gestão do convênio, que deverá ser consultada para proceder à avaliação e à emissão de parecer final.

Art. 15 - Produtos ou processos gerados a partir do projeto de pesquisa contemplado com a bolsa e que sejam passíveis de Propriedade Intelectual, estarão sujeitos à regulamentação do convênio IFAL/PETROBRAS.

#### CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16 - O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos Planos de estudo/pesquisa, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade da PROEX e, estarão em conformidade com o convênio IFAL/PETROBRAS.

§1º - O acompanhamento e a avaliação dos planos de estudo/pesquisa deverão seguir os mesmos procedimentos descritos no convênio IFAL/PETROBRAS

§2º - O orientador de planos de estudo/pesquisa que não atenderem os termos do convênio IFAL/PETROBRAS ou tiver o relatório final reprovado, ou não entregue nos prazos estabelecidos, torna-se inadimplente e impedido de participar de novos editais da PROEN, PRPI, PROEX, por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

#### DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

Art. 17 - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou da Comissão gestora do convênio, em função do não atendimento ao disposto nesta resolução.

Art. 18 - Não haverá pagamento retroativo da bolsa que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

Art. 19 - O beneficiário do PFRH-PB105 – IFAL/PETROBRAS deverá ressarcir ao IFAL eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único - Os valores pagos indevidamente serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa.

Art. 20 - A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos planos de estudo/pesquisa submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para devolução integral dos valores pagos ao bolsista, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 21 - O IFAL resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 22 - É garantido ao bolsista PFRH-PB105 – IFAL/PETROBRAS o direito ao contraditório e à ampla defesa, com possibilidade de recursos, contra os atos produzidos na aplicação dessa Resolução.

Art. 23 - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 24. O presente Regulamento entra em vigor na presente data.

**Sérgio Teixeira Costa**

Presidente do Conselho Superior